

4.<sup>a</sup> Sessão ordinaria de 1851.

1.<sup>a</sup> Sessão

Presidencia do Snr. Fernandes

Aos sette dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e hum, trigesimo da Independencia e do Imperio, na Sala das Sessões da Camara Municipal da Villa de Taquary, reunidos, as horas de costume os Vereadores, Presidente, Manoel Fernandes da Silva, João Leonardo Cardozo, João Ferreira Brandão, Americo d'Aseredo Vianna, Antonio d' Asambuja Villa Nova, Manoel Patricio d' Asambuja o Suplente João Francisco Fernandes convocado em consequencia da falta do Vereador Antonio Caetano Pereira, que se acha ausente com licença. O Snr. Presidente declarou aberta a Sessão.

Veio a mesa um requerimento de desesette moradores da margem esquerda do rio Taquary, acompanhado das informações dos cidadãos Geraldo Caetano Pereira, e Joaquim Gomes Junqueira, que se exigirão em Sessão de 9 de Setembro proximo preterido em que foi presente, requerendo a abertura do caminho na barra do [fl.154v]

arroio capivara por ser delles o principal caminho publico, que mais lhes convem para virem a esta Villa, não negando a existencia de outro de carro, que a pouca distancia existe, porem onde se encontrão bastantes [llegível], como sejam nados, sangas, e por consequente, com qualquer crescente do rio ficar logo impedido seu transito, o que não acontece no que requerem por que só existe um nado, e por isso mais como de dos peticionarios, a bem de lhes encurtar seu transito a esta Villa. Posto em discussão com as inclusas informações dos cidadãos mencionados, em que declarão que o caminho só é de utilidade para tempos de secca, jurarão ter suspeição os Sr.<sup>s</sup> Vereadores Vianna, e Brandão; pedio a palavra o S.<sup>r</sup> Vereador Cardozo, e expondo circunstanciadamente que obrigado pela nenhuma opposição que houve quando em Sessão de 12 de Julho p.p. requireo Antonio Gomes da Silveira licen- [fl.155]

licença para tapar o caminho que ora requerem os Suplicantes, concordou em que se concedesse a aquelle proprietario, a licença que exigia para aquelle fim, mas que hoje a vista da impugnação dos proprietarios d'aquella servidão publica, que instão pela abertura da mesma julgava justo, que esta Camara considera-se de nenhum effeito tal licença, por que ao contrario seria esbulhar da posse daquelle caminho publico Seus antigos proprietarios ora requerente contra a obstrução do mesmo, e opinando no mesmo sentido os mais Vereadores, resolveo a Camara, que o Fiscal respectivo intime ao proprietario do terreno, que fica sem vigor a licença que obteve em 12 de Julho p.p. [llegível] para tapar o caminho na barra do arroio Capivara, visto que a Camara só concentia na topagem do mesmo caminho [fl.155v]

por não haver apposição dos proprietarios da mesma servidão, que agora requerem sua abertura, e que se desse o despacho seguinte na petição dos moradores intereßsados na abertura do caminho. = Está sem vigor a licença, que a Camara concedeo, sem opposição, e a mesma dará as providencias para que seja posto no antigo estado.

Vierão a mesa mais dous requerimentos, sendo um de Siverino José Vieira, e outro de Francisco José de Campos, ambos requerendo para serem admittidos a lançar na arrematação do paßso denominado Antonio Dias -, offercendo por fiador, aquelle Manoel Patricio de Asambuja, e este Manoel Joaquim de Campos, e Manoel Francisco da Silva. Forão deferidos.

Por indicação do S.<sup>r</sup> Presidente se nomearão as commissões seguintes: 1.<sup>a</sup> redação, e 2.<sup>a</sup> exame do archivo contas do Procurador, e relatorios [fl.156]

dos Fiscaes, para aquella forão eleitos os Snr.<sup>s</sup> Presidente, e Secretario, e para esta os Snr.<sup>s</sup> Brandão, e Villa Nova.

Dada a hora o S.<sup>r</sup> Presidente feizou a Sessão, de que se lavrou a presente Acta. Eu, Antonio Baptista da Costa, Secretario a escrevi.

*Manoel Fernandes da Silva*

*João Leonardo Cardozo*

*Antonio d'Asambuja Villa Nova*

*João Francisco Fernandes*

*Manoel Patricio de Asambuja*

*Americo de Azevedo Vianna*

*João Perreira Brandão*

[fl.156v]